



**DECRETO Nº 136/2017,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo nº 438/2017, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

**Considerando**, que o Município deflagrou procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 029/2017, processo administrativo nº 2912/2017, objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura eventual e Parcelada de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que culminou na contratação da empresa BLG LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.114.397/0001-30, contrato nº 438/2017;

**Considerando**, que a empresa contratada não estava cumprindo com as obrigações assumidas no contrato, como entrega com prazos superiores ao estabelecido;

**Considerando** que a empresa entregava produtos diversos ao pedido nas ordens de fornecimento, tendo a Secretaria que devolvê-los;

**Considerando** que os produtos ora licitados são essenciais para a manutenção da limpeza das escolas e Secretaria de Educação;

**Considerando** que o atraso ou paralisação em seu fornecimento poderia prejudicar inclusive a saúde dos alunos e funcionários;

**Considerando** que foi aberto processo Administrativo para aferição da conduta da Empresa;

**Considerando** que foram observados todos os princípios legais, inclusive o do Contraditório e da Ampla Defesa;

**Considerando** que a empresa foi notificada, porém não apresentou resposta das falhas no cumprimento das obrigações;

**Considerando** os princípios norteadores da Administração, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio da economicidade e da segurança jurídica, bem como, do poder-dever da Administração de zelar pelo patrimônio público municipal, garantindo a prevalência do direito público sobre o direito privado;

**Considerando** os termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."

**Considerando**, também os fundamentos do art. 78, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Públicos, *ex vi legis*: "Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;"

**Considerando**, ainda, o contido no art. 79, inciso I do mesmo instituto legal, vejamos: "A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº438/2017, celebrado entre o Município de Posse, e a empresa BLG LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.114.397/0001-30, também cancelado os produtos registrados da empresa na Ata de Registro de Preços a que o contrato está vinculado;

§ 1º. Com a presente rescisão, fica aplicada a empresa BLG LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.114.397/0001-30; a proibição de contratar com o poder público municipal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente ato.

§ 2º. Fica aplicada a empresa BLG LICITAÇÕES LTDA, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelece a cláusula sexta, alínea c do contrato;





**Art. 2º.** Determino a imediata deflagração de novo certame, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do objeto do contrato rescindido;

**Art. 3º.** - Dê-se ciência do presente ato, à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno, para que adote as providências de praxe.

**Art. 4º.** Dê-se ciência da rescisão do contrato nº 438/2017, ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as medidas que entenderem necessárias.

**Art. 5º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2017.

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

